



GOVERNO MUNICIPAL

**CORBÉLIA**

EFICIÊNCIA E TRABALHO

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Projeto de Lei que autoriza abertura de crédito adicional suplementar Valor: R\$ 2.343.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil reais).

### **I - Relatório:**

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que visa a obtenção de autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no montante de R\$ 2.343.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil reais), com base na anulação parcial de dotações orçamentárias previamente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

O crédito adicional suplementar tem por finalidade reforçar dotações que se tornaram insuficientes durante a execução orçamentária, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

### **II - Análise Jurídica:**

A abertura de créditos suplementares encontra amparo legal na legislação federal que rege as finanças públicas, especialmente nos seguintes dispositivos:





GOVERNO MUNICIPAL

**CORBÉLIA**

EFICIÊNCIA E TRABALHO

Art. 40 da Lei nº 4.320/64, que classifica os créditos adicionais como suplementares, especiais ou extraordinários;

Art. 41, inciso I, que define o crédito suplementar como destinado a reforço de dotação orçamentária;

Art. 43, §1º, inciso III, que estabelece como recurso para abertura de crédito adicional a anulação parcial ou total de dotações.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, veda a abertura de créditos adicionais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, pois:

1. O recurso está devidamente identificado, sendo proveniente de anulação parcial de dotações orçamentárias existentes, conforme dispõe o art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;

2. A medida se insere no princípio do equilíbrio orçamentário, respeitando a programação fiscal e financeira da administração pública municipal;

3. A iniciativa legislativa é legítima, uma vez que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo a propositura de leis que disponham sobre matéria orçamentária, nos termos do art. 165, inciso III, da Constituição Federal e legislação correlata.





GOVERNO MUNICIPAL

**CORBÉLIA**

EFICIÊNCIA E TRABALHO

**III - Conclusão:**

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei, por se encontrar em conformidade com a legislação orçamentária vigente, sendo juridicamente viável a abertura do crédito suplementar pleiteado no valor de R\$ 2.343.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil reais), mediante anulação parcial de dotações, conforme justificado pelo Poder Executivo

É o parecer.

Corbélia/PR, 5 de Junho de 2025.

**MAICO JOSÉ ALDEBRAND**

Procurador Geral do Município

OAB/PR 100.385

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 14:03:03 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p2f817ad6e043c>.

